

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS RELATIVAMENTE AO ANÚNCIO COM O NUD/472348/2019/CMP, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO (PCE)

I. INTRODUÇÃO

Através do edital n.º 1267/2019, publicado em 14 de novembro de 2019, o Município do Porto (MP) tornou pública a alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP) - Título IX da Parte D - Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, que estabelece o regime de disponibilização de espaço municipal para instalação dos postos de carregamento elétrico (PCE) para veículos ligeiros no MP e respetivo licenciamento, as regras de instalação dos novos PCE, a localização e as taxas devidas.

O presente documento contém a resposta, por parte do MP, aos pedidos de esclarecimento apresentados pelas entidades interessadas, no âmbito do procedimento para atribuição de licença de ocupação do espaço municipal para instalação de PCE.

II. RESPOSTA ÀS QUESTÕES APRESENTADAS

Nº	Questão apresentada	Artigo	Tema	Resposta / Esclarecimento
1.	As características do PCE devem incluir o “tempo otimizado para carregamento”. Tendo em conta que o tempo otimizado de carregamento varia consoante o veículo e a bateria que está ligada ao PCE, qual a capacidade média da bateria que deve ser considerada para esse o cálculo?	D-9/5.º	Procedimento para atribuição de licença	Em função das características do PCE proposto, pretende-se que o OPC apresente uma matriz simplificada / indicativa do tempo médio de carregamento para diferentes marcas / modelos de veículos existentes no mercado.
2.	O OPC deve indicar o período de funcionamento do PCE. Neste âmbito, o OPC questiona se vai ter acesso ao PCE 24 horas por dia 365 dias por ano?	D-9/5.º	Procedimento para atribuição de licença	De acordo com o ponto 3, do artigo D-9/15º, “o período mínimo de disponibilização do serviço é das 7h às 23h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local”. Relativamente aos locais publicitados neste procedimento, prevê-se que o período de funcionamento seja de 24h por dia.

Nº	Questão apresentada	Artigo	Tema	Resposta / Esclarecimento
3.	Estão previstos procedimentos concursais, além do presente, para a emissão de novas licenças durante o período de prazo das licenças a emitir neste concurso (dez anos)?	D-9/5.º	Procedimento para atribuição de licença	De acordo com o ponto 1 do artigo D-9/5º, <i>“o procedimento para atribuição de licenciamento inicia -se com a publicitação no sítio institucional do Município do Porto dos locais disponibilizados para instalação de PCE”</i> , a decidir pelo MP. De momento não estão previstos.
4.	Em caso de não conformidade na documentação entregue especificamente para um dos lotes que tenha sido ganho em sorteio, esse facto é impeditivo para atribuição da licença de outro(s) lote(s) que tenham sido ganhos por esse mesmo OPC?	D-9/6.º	Decisão	Não. De acordo com o anúncio NUD/472348/2019/CMP, <i>“cada candidatura deverá ser feita em requerimento próprio (...) e apresentada uma por cada licença/local (...)”</i> .
5.	No caso de haver mais que um local com mais que uma proposta, como é que será escolhida a ordem dos locais a sortear?	D-9/6.º	Decisão	A ordem dos locais a sortear respeitará a sequência numérica de identificação dos locais. Caso o OPC sorteado desista do local que lhe coube será repetido o sorteio para o local em causa, no final dos sorteios iniciais.
6.	No caso de todos os locais terem mais do que uma proposta, qual será a ordem dos locais a serem sorteados pelos operadores?	D-9/6.º	Decisão	A ordem dos locais a sortear respeitará a sequência numérica de identificação dos locais.
7.	No seguimento da questão anterior, caso sejam atribuídos 3 locais a um Operador, o mesmo Operador ficará automaticamente afastado do sorteio relativo à localização seguinte?	D-9/6.º	Decisão	Não. Cada OPC tem que apresentar uma candidatura para cada local e os sorteios para cada local (quando aplicáveis), são independentes.
8.	O que acontece caso exista um local sem nenhuma proposta?	D-9/6.º	Decisão	O procedimento para atribuição de licenciamento para esse local fica deserto e aguardará novo procedimento, caso tal venha a ser decidido, pelo MP.
9.	É obrigatória a presença de um representante do operador no sorteio?	D-9/6.º	Decisão	Não. De acordo com o ponto 3 do artigo D-9/6º, o sorteio é <i>“aberto à presença de todos os candidatos (...)”</i> .

Nº	Questão apresentada	Artigo	Tema	Resposta / Esclarecimento
10.	Existe algum prazo exigido ao Operador para instalação e entrada em operação dos postos após emissão das respetivas licenças? Note-se que este prazo poderá depender de distintos fatores não atribuíveis ao OPC, como por exemplo a ligação à rede (PLR) e ramal de ligação.	D-9/9.º	Taxas	Não. Dadas as contingências de ligação à rede, conta-se com a boa-fé de todos os intervenientes. Sendo expectável estar em pleno funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.
11.	A existirem prazos definidos no ponto anterior, existem penalizações para atrasos na instalação ou entrada em operação dos postos por razões imputáveis ou não imputáveis ao OPC?	D-9/9.º	Taxas	Não. Remete-se novamente para a boa-fé dos intervenientes.
12.	Qual a penalização, para além da perda do Lote, caso o OPC não pague o valor exigido pela emissão do título no prazo indicado?	D-9/9.º	Taxas	Não está prevista penalização monetária.
13. a)	Uma vez que o prazo da licença começa a contar antes da instalação, caso a instalação se atrase por motivos não imputáveis ao OPC, por exemplo imputáveis à Câmara Municipal do Porto, haverá lugar a prorrogação de prazo?	D-9/10.º	Prazo da licença	<i>“O alvará que titula o direito de ocupação será emitido após comprovação do pagamento dos valores devidos, permitindo iniciar a operação no dia seguinte”</i> (Anúncio NUD/472348/2019/CMP – Valor). <i>“A Licença é atribuída pelo prazo de 10 (dez) anos”</i> . (ponto 1, do Artigo D -9/10.º, do CRMP). Ou seja, <i>a priori</i> não, mas dependerá da situação em concreto.
13. b)	Se sim, como será determinada a extensão?	D-9/10.º	Prazo da licença	De acordo com as circunstâncias atendíveis em face da situação.
14.	A capacidade de fornecer uma potência igual ou superior a 43kW é considerada por PCE ou por cada tomada ou conector de carregamento de cada PCE?	D-9/12.º	Características dos PCE	No mínimo deverá existir pelo menos uma tomada com capacidade de fornecer uma potência igual ou superior a 43kW.
15. a)	No caso de a potência ser considerada por PCE, admite-se a instalação de um posto de carregamento com duas tomadas de >= 22kVA?	D-9/12.º	Características dos PCE	Não aplicável, atendendo ao esclarecimento da pergunta n.º14.

Nº	Questão apresentada	Artigo	Tema	Resposta / Esclarecimento
15. b)	E pode ser considerada válida a instalação de um posto com uma tomada DC > 43 kW e ainda outra tomada AC?	D-9/12.º	Características dos PCE	Sim, desde que seja cumprido o requisito de ter uma tomada com capacidade de fornecer a potência mínima de 43kW.
16.	Nas características dos PCE, não é mencionada qualquer obrigatoriedade por parte do OPC em instalar um PCE com capacidade de carregamento em DC, quer isto dizer que podem ser instalados PCE em AC, desde que cumprido o critério de potência mínima exigida de 43kW?	D-9/12.º	Características dos PCE	Deverá ser cumprida a capacidade de fornecer, em pelo menos uma tomada, uma potência igual ou superior a 43kW independentemente do tipo de corrente de saída, seja ela alternada ou contínua.
17.	Poderá ser instalado PCE com capacidade ultrarrápida, ou seja, superior a 150 kW?	D-9/12.º	Características dos PCE	Sim. De acordo com o ponto 1 do Artigo D -9/12.º, <i>“os PCE terão capacidade para fornecer potência igual ou superior a 43 Kw”</i> .
18.	O PCE tem de permitir o carregamento de dois veículos em simultâneo ou tem de permitir que estejam dois veículos ligados ao mesmo tempo?	D-9/12.º	Características dos PCE	De acordo com o ponto 2 do Artigo D -9/12.º, <i>“no mínimo, um PCE terá de permitir o carregamento de dois veículos, não necessariamente em simultâneo”</i> .
19.	O Município do Porto garante a disponibilidade de potência durante a vigência da licença?	D-9/12.º	Características dos PCE	De acordo com o ponto 9 do Artigo D -9/13.º, <i>“compete ao OPC solicitar ao operador da rede da distribuição de energia elétrica em baixa tensão que efetue a ligação do(s) PCE por si explorados à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede”</i> .
20.	No caso do Operador apenas ter acesso à potência disponível em cada localização após lhe ser atribuída em sorteio um determinado local, e se venha a verificar que o mesmo não tem viabilidade económica, devido aos custos relativos ao aumento de potência, pode o operador desistir do lote em questão sem qualquer penalização e ser ressarcido dos valores pagos ao Município?	D-9/12.º	Características dos PCE	A desistência não prevê sanção. Sim, pode desistir mas sem ser ressarcido dos valores pagos.

Nº	Questão apresentada	Artigo	Tema	Resposta / Esclarecimento
21.	Que tipo de bloqueio é que o OPC deve permitir em caso de necessidade?	D-9/12.º	Características dos PCE	A gestão atual é feita pela Mobi.E e o OPC é obrigado a cumprir o regulamento.
22.	A sinalização horizontal (pintura do chão) dos 2 lugares de estacionamento associados a cada posto de carregamento pode ter a decoração/marca de identificação do Operador dentro dos limites dos lugares afetos ao carregamento, sempre que se cumpram os requisitos legais do regulamento da entidade gestora da rede (MOBI.E) e dos publicados no site da CM Porto?	D-9/13.º	Condições de Implantação de PCE	Não. Deve ser cumprido o desenho-tipo definido pelo MP.
23.	O PCE pode conter a marca comercial do OPC?	D-9/13.º	Condições de Implantação de PCE	De acordo com o ponto 6 do Artigo D-9/13.º, <i>“é proibida qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador”</i> .
24.	O Edital refere que o PCE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada. A adaptação para pessoas com mobilidade condicionada deverá ser feita ao nível de alterações à via pública e passeios? Existem especificações para o PCE? Deverão as botoneiras, tomadas/ conectores estar a alguma altura específica? À data, o regulamento de mobilidade elétrica não prevê PCEs adaptados.	D-9/13.º	Condições de Implantação de PCE	De acordo com o ponto 4 do Artigo D-9/13.º, <i>“o PCE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada”</i> , em tudo o que isto implique, observando o desenho-tipo definido pelo MP e cumprindo toda a legislação em vigor.

Nº	Questão apresentada	Artigo	Tema	Resposta / Esclarecimento
25.	O Edital refere que o Operador da Rede de Distribuição de energia elétrica efetue a ligação ao PCE. O Operador da Rede de Distribuição não deverá fornecer energia elétrica apenas até ao armário que irá alimentar o quadro de mobilidade, que por sua vez irá alimentar o PCE?	D-9/13.º	Condições de Implantação de PCE	<p>De acordo com o ponto 8, do Artigo D-9/13.º, <i>“consideram -se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência num local”</i>.</p> <p>De acordo com o ponto 9, do Artigo D-9/13.º, <i>“compete ao OPC solicitar ao operador da rede da distribuição de energia elétrica em baixa tensão que efetue a ligação do(s) PCE por si explorados à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede”</i>.</p> <p>De acordo com o documento DIT-C14-100/N (Ligação de clientes de baixa tensão) da EDP Distribuição, no ponto 6: <i>“Considera-se como fronteira entre a rede BT e a instalação do cliente os ligadores de saída dos fusíveis existentes na portinhola. Nos casos em que, excepcionalmente e por indicação da EDP Distribuição, se puder dispensar a instalação da portinhola, o limite da rede de distribuição termina nos ligadores de entrada do contador ou nos ligadores de entrada do quadro de colunas do edifício”</i>, pelo que deve ser cumprida a legislação em vigor para ligação de PCEs.</p>
26.	Qual a potência atualmente disponível em cada uma das dez localizações definidas?	D-9/13.º	Condições de Implantação de PCE	Recomenda-se a consulta dos serviços do Operador de Distribuição.
27.	E quais as características do(s) transformador(es) disponível para servir essas localizações, nomeadamente em termos de potência instalada e disponível?	D-9/13.º	Condições de Implantação de PCE	O OPC deverá verificar as condições técnicas de ligação à rede com o Operador de Distribuição.

Nº	Questão apresentada	Artigo	Tema	Resposta / Esclarecimento
28.	Deve ser afixado em local visível o tempo otimizado para carregamento. Tendo em conta que o tempo otimizado de carregamento varia consoante o veículo e a bateria que está ligada ao PCE, qual a capacidade média da bateria que deve ser considerada para fazer o cálculo? Deve ser afixada no PCE a capacidade média da bateria que foi considerada para o cálculo?	D-9/14.º	Obrigações do OPC	Ver resposta à questão n.º1.
29.	O que deve ser entendido por: Procura dos PCE por hora e dia/tipo de carregamento? Com que pressupostos deverá ser realizado esse cálculo da procura dos PCE?	D-9/14.º	Obrigações do OPC	Por “ <i>procura dos PCE por hora e dia/tipo de carregamento</i> ” (alínea c, do ponto 9 do Artigo D-9/14.º), entende-se o número de carregamentos por PCE, com a identificação da hora, dia e tipo de carregamento.
30.	De que forma deve ser transmitida a informação trimestral ao Município? Pode ser via correio eletrónico, ou existe formato e plataforma específica?	D-9/14.º	Obrigações do OPC	A informação deverá ser remetida via correio eletrónico, em formato tabular, <i>comma-separated values</i> (CSV) e com codificação de caracteres em utf8.
31.	Que requisitos se exigem para ligação e integração ao Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal?	D-9/14.º	Obrigações do OPC	A informação geográfica deverá ser disponibilizada em formato <i>Web Feature Service</i> (WFS) ou, sempre que este acesso não for possível, em formato <i>GeoPackage</i> (GPKG).
32.	Os PCE deverão possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE. Que tipo de alerta será necessário? Poderá ser uma indicação luminosa no PCE através de código de cores?	D-9/15.º	Condições de Carregamento de VE	Sim, poderá ser uma indicação luminosa no PCE através de código de cores.

Nº	Questão apresentada	Artigo	Tema	Resposta / Esclarecimento
33.	É do nosso entendimento que o OPC não deverá estabelecer um limite máximo de tempo, de acordo com o atual modelo Mobi.e, mas poderá incentivar a desocupação do PCE através da cobrança da tarifa em função do tempo. Será obrigatória a definição de tempos máximos pelo OPC?	D-9/15.º	Condições de Carregamento de VE	De acordo com o ponto 1, do Artigo D-9/15.º, “os OPC <i>deverão potenciar a disponibilidade dos PCE (...)</i> ”, pelo que o OPC deverá prever mecanismos que obriguem a disponibilização do PCE logo após o término do carregamento.
34.	No caso da realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, haverá alguma compensação pelos dias de indisponibilidade?	D-9/15.º	Condições de Carregamento de VE	Não está prevista qualquer compensação. A atuação do MP será o menos intrusiva possível na atividade económica do OPC.
35.	Qual o limite de dias em cada ano que cada uma das 10 localizações poderá não estar disponível?	D-9/15.º	Condições de Carregamento de VE	A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos serão comunicados pelo MP, sempre que ocorram, não existindo um limite pré-estabelecido, mas sendo do conhecimento público.
36.	A emissão da licença no valor de 1058,00€ é cobrada ao operador apenas uma vez e tem a validade para todo o período do contrato ou é um valor cobrado anualmente?	Artigo 65º - A do Anexo G-1 do CRMP	Taxas municipais	De acordo com o ponto 1.1, do Artigo 65.º-A do Anexo G_2 do CRMP, o valor de 1058,00€ diz respeito à emissão de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, por local e pela emissão do título, ou seja, é cobrado esse valor por cada local e respetivo alvará, válido pelo período da licença. O valor de 1775,00€ é devido por cada posto de carregamento elétrico (PCE) e por ano conforme o ponto 1.2, do Artigo 65.º-A do Anexo G_2.
37.	Está prevista alguma revisão aos valores de taxas municipais durante o período de vigência da licença?	Artigo 65º - A do Anexo G-1 do CRMP	Taxas municipais	Não está prevista a revisão da Tabela de Taxas Municipais, podendo ocorrer alterações ao longo do tempo.

Nº	Questão apresentada	Resposta / Esclarecimento
1.	Qual o prazo de validade para a concessão dos Postos de Carregamento?	De acordo com o ponto 1 do Artigo D-9/4.º, <i>“a ocupação do domínio municipal com PCE está dependente da atribuição de licença”</i> de ocupação do espaço público municipal e não concessão. De acordo com o ponto 1 do Artigo D-9/10.º, <i>“a Licença é atribuída pelo prazo de 10 (dez) anos”</i> .
2.	É necessário ao adjudicatário assumir os encargos com as licenças de construção para a execução da obra.	Relativamente a esta questão, reitera-se que <i>“todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como os respetivos encargos associados”</i> (ponto 10, do Artigo D-9/13.º).
3.	É sempre mencionado estar a tratar-se de Postos de Carregamento Elétrico (PCE). É correto o entendimento que estamos a falar de Postos de Carregamento Rápido?	De acordo com o ponto 1 do Artigo D-9/12.º, <i>“os PCE terão capacidade para fornecer potência igual ou superior a 43 Kw”</i> .
4.	Caso não seja aprovada a viabilidade de alimentação por parte do operador da rede de distribuição para uma determinada localização, é-nos cedida uma localização alternativa?	Não está prevista essa hipótese.
5.	Caso seja necessária a construção de um posto de transformação pode ser reduzido o número de postos propostos?	De acordo com o anúncio NUD/472348/2019/CMP, <i>“cada candidatura (...) indicará o número de PCE a instalar, sendo no mínimo exigido 1 (um) e, no máximo, admitidos 3 (três) e terão de ser disponibilizados conforme proposto”</i> .
6.	Dado já existirem dois postos de carregamento rápido em exploração na Praça Velasquez, é correto o entendimento que uma das localizações agora sujeita a concessão é no mesmo local?	As localizações sujeitas a licença (e não a concessão) são as que constam do mapa publicitado.
7.	É correto o entendimento que após o resultado do corrente anúncio, a Câmara Municipal do Porto irá continuar a licenciar novas localizações para a instalação de postos de carregamento de viaturas elétricas?	O Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP) no Título IX define o procedimento para atribuição deste licenciamento, que se inicia, sempre que o MP o entender, com a publicitação no sítio institucional do Município do Porto dos locais disponibilizados para instalação de PCE. O MP adotará a política mais adequada à satisfação das necessidades dos utilizadores não havendo, de momento, previsão para a instalação de novos PCE.

Nº	Questão apresentada	Resposta / Esclarecimento
8.	É correto o entendimento que os Postos de Carregamento para viaturas elétricas instaladas em <i>Estações de Serviço</i> que estejam inseridas em domínio municipal estão abrangidas ao disposto no Edital n.º 1267/2019?	Prevê-se a <i>“ocupação do domínio municipal com PCE”</i> (ponto 1, do Artigo D-9/4.º), <i>“(…) com a publicitação no sítio institucional do Município do Porto dos locais disponibilizados para instalação de PCE”</i> (ponto 1 do Artigo D-9/5.º), e que não inclui, neste procedimento, estações de serviço.

Nº	Questão apresentada	Resposta / Esclarecimento
1.	1.No campo “Características dos PCE” é referido que “Os PCE terão capacidade para fornecer potência igual ou superior a 43 Kw.” (...) Face ao exposto acima e tendo em consideração que um posto de carregamento duplo de 22kW/tomada apresenta 2 tomadas com um limite de potência de saída de 22kW por tomada, entendemos que poderá ser proposto um equipamento com estas características. Está correto o nosso entendimento?	Não, no mínimo deverá existir pelo menos uma tomada com capacidade de fornecer uma potência igual ou superior a 43kW.
2.	No campo “Condições de implantação dos PCE” é referido que “É proibida qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador” Existindo a possibilidade de isentar os utilizadores dos veículos elétricos de qualquer taxa de utilização do posto, hoje e no futuro, ou seja, existindo a possibilidade do operador do posto de carregamento oferecer a tarifa de OPC como incentivo à utilização de veículos elétricos, é possível a Câmara Municipal do Porto permitir, para além da identificação do operador no PCE, a exibição de mensagens dos nossos parceiros financiadores deste projeto de incentivo à utilização de veículos elétricos (empresas socialmente responsáveis, preocupadas com a questão ambiental)?	De acordo com o ponto 6 do Artigo D-9/13.º, <i>“é proibida qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador”</i> .
3.	No “Anúncio NUD/472348/2019/CMP” é referido que “Cada candidatura deverá ser feita em requerimento próprio (...) e apresentada uma por cada licença/local (...) que indicará o número de PCE a instalar, sendo no mínimo exigido 1 e, no máximo, admitidos 3”. Significa que o operador apenas poderá apresentar no máximo 3 candidaturas para 3 dos 10 PCE identificados pela Câmara Municipal do Porto?	Não. De acordo com o anúncio NUD/472348/2019/CMP, <i>“cada candidatura deverá ser feita em requerimento próprio (...) e apresentada uma por cada licença/local (...)”</i> e <i>“cada candidatura (...) indicará o número de PCE a instalar, sendo no mínimo exigido 1 (um) e, no máximo, admitidos 3 (três).”</i> Podem ser apresentadas tantas candidaturas, quantas as localizações disponibilizadas, ou seja, 10 (dez).

Nº	Questão apresentada	Resposta / Esclarecimento
1.	Foram pedidos PLR's à EDP Distribuição? Podem facultar?	De acordo com o ponto 8, do Artigo D-9/13.º, <i>“consideram -se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência num local”</i> . De acordo com o ponto 9, do Artigo D-9/13.º, <i>“compete ao OPC solicitar ao operador da rede da distribuição de energia elétrica em baixa tensão que efetue a ligação do(s) PCE por si explorados à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede”</i> .
2.	Os locais já possuem infraestrutura para a instalação dos carregadores ou vão ser executadas pelo Município?	Ver resposta à questão n.º 1.
3.	Qual o prazo para a operação do posto de carregamento?	Relativamente ao prazo, após a emissão da licença, para início da operação do PCE, e dadas as contingências de ligação à rede, conta-se com a boa-fé de todos os intervenientes, sendo expectável estar em pleno funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias. Relativamente ao prazo da licença, que permite a operação do PCE, de acordo com o ponto 1 do Artigo D-9/10.º, <i>“a Licença é atribuída pelo prazo de 10 (dez) anos”</i> .
4.	O Município isenta de taxas e licenças de obras para os trabalhos de instalação dos carregadores?	De acordo com o ponto 10, do Artigo D-9/13.º, <i>“Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como os respetivos encargos associados”</i> , não estando prevista qualquer isenção de taxa.
5.	O Município compra os carregadores no final do contrato?	Não está previsto. De acordo com o ponto 1 do artigo D-9/2º, <i>“O presente regulamento estabelece o regime de disponibilização de espaço municipal para instalação dos postos de carregamento elétrico (...)”</i> . Por outro lado, refere o ponto 8 do artigo D-9/14º que <i>“repor as condições existentes à data da atribuição da licença de utilização, quando esta se extinguir, ou de acordo com indicações do Município do Porto”</i> .
6.	Possuem um programa e/ou caderno de encargos com detalhe das condições do concurso? Podem facultar?	O Título IX do CRMP e as peças que fazem parte integrante do procedimento (publicitadas no sítio institucional do Município onde podem ser consultadas), <i>“estabelece o regime de disponibilização de espaço municipal para instalação de postos de carregamento elétrico para veículos ligeiros no Município do Porto e respetivo licenciamento”</i> (ponto 1, do Artigo D-9/2.º).

III. CONCLUSÕES

O MP pretendeu potenciar a concorrência entre os OPCs e disponibilizar aos munícipes PCE's distribuídos pela cidade, como forma de incentivo à mobilidade elétrica.

Atendendo às dúvidas apresentadas, procurou-se clarificar a regulamentação feita pelo Título IX da Parte D do CRMP e das demais peças do procedimento, por forma a permitir aos OPCs apresentar as melhores propostas.

Assim, os presentes esclarecimentos serão disponibilizados no sítio institucional e remetidos para o endereço de correio eletrónico das entidades que solicitaram esclarecimentos.

As propostas terão de ser apresentadas até ao final do dia 24 de fevereiro de 2020.

Porto, 30 de janeiro de 2020